

PORTARIA Nº 118, DE 8 DE ABRIL DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 2° , § 2° , e 4° , § 1° , do Decreto n° 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME n° 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta nos Processos n° 48000.000242/2005-42 e n° 48000.000710/2005-89, resolve:

- Art. 1° Definir os novos montantes de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Congonhal I e da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Congonhal II constantes no Anexo desta Portaria, nos termos do art. 6° , incisos I e II, da Portaria MME n° 463, de 3 de dezembro de 2009.
- § 1º Os montantes de garantia física de energia constantes do Anexo são determinados nos Pontos de Conexões das Usinas.
- § 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas dos Pontos de Conexões até os Centros de Gravidade dos respectivos Submercados deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.
- Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia, relativamente às PCH e CGH constantes do Anexo desta Portaria, poderão ser revisados com base na legislação vigente.
 - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.4.2013.

ANEXOGARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA - PCH E CGH

Usina	Ato Autorizativo	Data	Agente Responsável	Garantia Física de Energia (MWmed)
PCH Congonhal I	Resolução ANEEL nº 2 Resolução ANEEL nº 605	10/01/2001 18/11/2003	CEI - Energética Integrada Ltda.	0,94
CGH Congonhal II	Despacho ANEEL nº 792	24/10/2003	CEI - Energética Integrada Ltda.	0,20